

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE VETERINÁRIA**

**LUANA APARECIDA OLIVEIRA SILVA**

**BEM-ESTAR DOS ANIMAIS DE PRODUÇÃO: PERSPECTIVAS CIENTÍFICA,  
ÉTICA E DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

**PORTO ALEGRE – RS**

**2022**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE VETERINÁRIA**

**BEM-ESTAR DOS ANIMAIS DE PRODUÇÃO: PERSPECTIVAS CIENTÍFICA,  
ÉTICA E DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

**Autor: Luana Aparecida Oliveira Silva**

**Trabalho apresentado à Faculdade de Veterinária como requisito parcial para a obtenção da graduação em Medicina Veterinária.**

**Orientador: Prof. Dr. André Gustavo Cabrera Dalto.**

**PORTO ALEGRE**

**2022**

LUANA APARECIDA OLIVEIRA SILVA

BEM-ESTAR DOS ANIMAIS DE PRODUÇÃO: PERSPECTIVAS CIENTÍFICA, ÉTICA E  
DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Aprovado em \_\_\_\_\_

APROVADO POR:

---

Prof. Dr.

Orientador e Presidente da Comissão

---

Prof. Dr.

Membro da Comissão

---

Prof. Dr.

Membro da Comissão

---

Prof. Dr.

Membro da Comissão

#### CIP - Catalogação na Publicação

Oliveira Silva, Luana Aparecida  
BEM-ESTAR DOS ANIMAIS DE PRODUÇÃO: PERSPECTIVAS  
CIENTÍFICA, ÉTICA E DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA / Luana  
Aparecida Oliveira Silva. -- 2022.  
29 f.  
Orientador: André Gustavo Cabrera Dalto.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade  
de Veterinária, Curso de Medicina Veterinária, Porto  
Alegre, BR-RS, 2022.

1. Bem-estar animal. I. Cabrera Dalto, André  
Gustavo, orient. II. Título.

## **AGRADECIMENTOS**

À minha querida orientadora de estágio, Carla Menger Lehugeur, por toda ajuda e pelos conhecimentos passados a mim com tanta simpatia, paciência, dedicação e paixão pela área.

Ao professor André Gustavo Cabrera Dalto, por ter aceitado ser meu orientador e fazer parte dessa etapa do meu processo de formação profissional.

Aos professores, por todos os ensinamentos, pela ajuda e pela paciência com a qual guiaram o meu aprendizado.

Aos funcionários e outras pessoas, de dentro e fora da faculdade, com quem convivi ao longo desses anos de curso, que motivaram e que certamente tiveram impacto na minha formação acadêmica.

Aos amigos que encontrei em Porto Alegre, que foram essenciais nessa etapa da minha vida em outro estado, por compartilharem comigo tantos momentos de alegria, carinho, descobertas e aprendizado.

## RESUMO

Atualmente, é inquestionável a importância do bem-estar dos animais de produção tendo em vista sua importância ética, legislativa e na garantia de um melhor desenvolvimento desses animais. Já fazem algumas décadas que o debate e sobre o bem-estar dos animais ocorre, no entanto, ainda existem muitas ambiguidades e dilemas sobre o tema. Em vista disso, o presente trabalho busca, através de uma revisão bibliográfica, reunir informações e dados de referência para dissertar sobre os conceitos de bem-estar animal e sobre como ocorreu o desenvolvimento do termo através das últimas décadas. O trabalho também esclarece sobre a importância da avaliação do grau de bem-estar dos animais de produção e sobre alguns dos métodos utilizados para realiza-la: os protocolos de avaliação. O objetivo central foi caracterizar o bem-estar dos animais de produção no Brasil, através de três perspectivas: a científica, com relação a definição do grau de bem-estar; sobre a perspectiva legislativa brasileira; e da visão dos consumidores acerca do impacto do bem-estar animal na produção agropecuária.

Palavras-chave: Bem-estar animal. Conceitos. Produção animal.

## ABSTRACT

*Currently, the importance of farm animal welfare is unquestionable, given its ethical and legislative importance and in ensuring a better development of these animals. The debate on animal welfare has been taking place for a few decades, however, there are still many ambiguities and dilemmas on the subject. In view of this, the present work seeks, through a bibliographic review, to gather information and reference data to discuss the concepts of animal welfare and how the development of the term occurred over the last decades. The work also clarifies the importance of evaluating the welfare level of production animals and some of the methods used to carry it out: the evaluation protocols. The main objective was to characterize the welfare of production animals in Brazil, through three perspectives: the scientific one, in relation to the definition of the level of welfare; on the Brazilian legislative perspective; and consumers' view of the impact of animal welfare on agricultural production.*

*Keywords: Animal welfare. Concepts. Animal production.*

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BEA	Bem-estar animal
FAWC	<i>Farm Animal Welfare Council</i>
IN	Instrução Normativa
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
OIE	Organização Mundial para Saúde Animal
RIISPOA	Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2</b>	<b>AVALIAÇÃO DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS DE PRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2.1</b>	<b>Projeto <i>Welfare Quality</i>® .....</b>	<b>12</b>
<b>2.2</b>	<b>Protocolo de Perícia em Bem-Estar Animal (PPBEA) .....</b>	<b>14</b>
<b>3</b>	<b>BEM-ESTAR ANIMAL NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA .....</b>	<b>15</b>
<b>4</b>	<b>PERCEPÇÕES DOS CONSUMIDORES SOBRE O BEM-ESTAR DOS ANIMAIS DE PRODUÇÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>5</b>	<b>CONCLUSÕES .....</b>	<b>18</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>19</b>
	<b>ANEXO A – PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO DE BEM-ESTAR ANIMAL E MAUS TRATOS ADAPTADO DO PROTOCOLO DE PERÍCIA EM BEM-ESTAR ANIMAL DO LABEA/UFPR .....</b>	<b>23</b>

## INTRODUÇÃO

O bem-estar animal (BEA) tem se tornado cada vez mais indispensável na sociedade, e especialmente importante para o médico veterinário, uma vez que, junto aos zootecnistas, são os profissionais do qual se espera responsabilidade e comprometimento com a saúde e o BEA. O assunto também é de grande relevância para a sociedade que, já há algumas décadas, vem demonstrando crescente interesse pelo tema (DONOFRE *et al.*, 2013; AMARAL *et al.*, 2015). Em vista disso, os debates e estudos sobre essa questão são essenciais para o desenvolvimento técnico e também legislativo. Para os animais de produção, a questão se torna ainda mais relevante, uma vez que animais criados, transportados, manejados e abatidos em sistemas que promovam e garantam o BEA apresentam maior qualidade do produto final (DALLA COSTA; LUDKE; COSTA, 2005).

Em outros países, principalmente na Europa, o estudo da ciência do bem-estar animal já vem sendo fomentado há algumas décadas. Segundo Molento (2008), 63% e 72% dos cursos de medicina veterinária e zootecnia, respectivamente, ofereciam temas de BEA com uma disciplina específica para isso. Já os consumidores no geral, através de um estudo de Moreira *et al.* (2017), manifestaram preocupação com a condição de bem-estar dos animais que dão origem aos produtos que consomem, porém, possuem pouco ou nenhum conhecimento em relação às questões de BEA.

No entanto, o BEA já é uma preocupação antiga. No Brasil, na perspectiva jurídica, maus tratos aos animais é crime desde 1934 (BRASIL, 1934). Mas, a primeira a chamar atenção da sociedade para o bem-estar dos animais de produção foi a jornalista Ruth Harrison, em 1964, com suas reportagens no Reino Unido que, posteriormente, foram reunidas para a produção do livro "*Animal machines*". Em suas publicações, ela sugeria que os animais de produção eram tratados como máquinas, seres inanimados (VAN DE WEERD; SANDILANDS, 2008). Sua influencia foi tanta que, como consequência, no ano seguinte, surge o Comitê de Brambell, criado pelo parlamento britânico. O comitê era dirigido pelo professor F. Rogers Brambell e composto por um grupo de estudiosos, como o etólogo William Homan Thorpe. Tinham com objetivo de estudar e publicar sobre como eram tratados os animais de fazenda da Grã Bretanha. A publicação de maior impacto do comitê, com certeza, foi o relatório intitulado "*Report of the Technical Committee to Enquire into the Welfare of Animals kept under Intensive Livestock Husbandry Systems*" (BRAMBELL, 1965). Nele, foi apresentado um diagnóstico das condições de manejo dos animais de produção e, também, foram definidos os padrões mínimos que

deveriam ser atendidos para um alto grau de bem-estar destes animais. Essas condições mínimas se tornaram as diretrizes para a formulação das “cinco liberdades de Brambell” (CONKLIN, 2014), que pregavam a importância de que os animais tivessem liberdade para: "virar-se", "deitar-se", "levantar-se", "estirar seus membros" e "cuidar do seu próprio corpo" (BRAMBELL, 1965).

Posteriormente, em 1979, as “cinco liberdades de Brambell” foram reformuladas pelo Conselho para o Bem-Estar dos Animais de Produção (*Farm Animal Welfare Council – FAWC*). Atualmente, conhecidas como as "cinco liberdades do bem-estar animal" (FAWC, 2009), definem como requisitos para o Bem-estar dos animais: I) livre de sede, fome e má nutrição; II) livre de dor, ferimentos e doenças; III) livre de desconforto; IV) livre de medo e distresse; e V) livre para expressar seus comportamentos naturais. Com isso, elas se tornaram a principal referência da época nessa área e, até hoje, é reconhecida sua grande importância para o desenvolvimento do conceito BEA. No entanto, como o próprio FAWC acredita, as “cinco liberdades” não devem ser consideradas requisitos mínimos para bem-estar animal, uma vez que só contempla experiências positivas (FAWC, 2009). Segundo Mellor (2016), o termo “liberdade” pode ser considerado equivocado, uma vez que dá a entender que os animais não devem passar por essas experiências. No entanto, sentimentos negativos como fome, sede e medo são condições fisiológicas importantes para motivar esses animais a realizar comportamentos e mecanismos fisiológicos essenciais para sua sobrevivência (MELLOR, 2016). Barry O. Hughes (1976) também acreditava na época que bem-estar seria uma condição de completa harmonia do animal com seu meio, com total integridade física e mental (HUGHES, 1976). Então, em 1986, Donald M. Broom conceitua bem-estar como o estado do animal em relação às suas tentativas de se adaptar ao meio em que vive (BROOM, 1986). Este se torna então a base para a conceitualização de BEA, uma vez que contempla todas as condições que o animal pode vir a vivenciar. Assim sendo, o BEA se torna um parâmetro, podendo variar de muito bom, quando se encontra em completa saúde física e mental, a muito ruim, com sintomas graves de uma doença, por exemplo.

A partir daí, Broom (1986) sugere um conjunto de implicações metodológicas baseado em seu conceito de BEA: I) o bem-estar é uma característica do indivíduo, e não algo que possa ser proporcionado a ele; II) o bem-estar deve ser entendido como um parâmetro que varia de “muito ruim” a “muito bom”; III) o bem-estar pode ser mensurado cientificamente, e independente de considerações morais; IV) situações que demonstrem a dificuldade ou insucesso do animal ao se adaptar ao meio em que vive revelam informações sobre quão ruim é o BEA; V) para mensurar o bem-estar, devem ser utilizadas medidas diretas do estado do

animal, mas também é importante o entendimento sobre as preferências do animal; VI) os animais possuem diferentes estratégias para se adaptar ao ambiente, com isso, são diversas as consequências quando estes falham nessa tentativa, e mesmo se uma condição parecer normal (ganho de peso adequado, por exemplo) não significa que o bem-estar seja bom (BROOM, 1991).

Depois do foco de estudo estar voltado as necessidades básicas do funcionamento fisiológico, com o passar do tempo, as evidências científicas apontavam para a exigência de considerar também as necessidades comportamentais dos animais, levando em conta o papel das emoções e dos sentimentos para o BEA (DAWKINS, 1977; DUNCAN, 1993). Sendo assim, posteriormente, em 1997, Fraser *et al.* sugeriram que o BEA possuísse três subdivisões, sendo elas "a vida natural", "sentimentos ou emoções" e "funcionamento biológico". O primeiro enfoque mensura o nível de BEA através das oportunidades disponíveis para que este possa expressar comportamentos naturais e de estar num ambiente semelhante ao seu habitat natural. Sob o enfoque dos sentimentos, o bem-estar depende também do estado mental dos animais, sendo essenciais vivências subjetivas como medo, prazer ou tristeza. E, por fim, o terceiro foco é o funcionamento biológico, que considera estados como ausência de doenças, boa condição nutricional, desempenho reprodutivo, entre outros. Com isso, no Tratado de Amsterdã (UNIÃO EUROPEIA, 1997) são introduzidas adaptações aos tratados anteriores da União Europeia, estabelecendo diversas políticas públicas do bloco direcionadas a um melhor manejo dos animais de produção e reconhecendo os animais como seres sencientes, ou seja, com capacidade de experimentar sentimentos.

Outro marco histórico nesse sentido foi a assinatura da "Declaração de Cambridge sobre a Consciência", onde renomados estudiosos, dentre eles até o célebre físico Stephen Hawking, proclamam publicamente

[...] o peso da evidência indica que os seres humanos não são os únicos a possuir o sistema neurológico substratos que geram a consciência. Não-humano animais, incluindo todos os mamíferos e aves, e muitas outras criaturas, incluindo polvos, também possuem esses substratos neurológicos" (THE CAMBRIDGE..., 2012, p. 02, tradução).

Assim sendo, em 2004, David Mellor baseia-se nesses conceitos e propõe o "Modelo dos Cinco Domínios". Este modelo busca integrar tanto as experiências positivas, quanto experiências negativas vivenciadas pelos animais, sendo eles: I) nutrição e provisão de água; II) ambiente ao qual os animais estão submetidos; III) saúde; IV) comportamento; e V) estados mentais (emoções e sentimentos positivos e negativos) (MELLOR, 2004). É importante destacar também que o comprometimento de algum dos quatro primeiros domínios,

considerados os domínios fisiológicos, conseqüentemente, gera um comprometimento do quinto domínio, composto por condições psicológicas ligadas ao sofrimento (MELLOR, 2004).

Existe também a divisão do BEA em três perspectivas. Primeiramente, a perspectiva científica, que avalia, geralmente, através de protocolos de avaliação as condições em que o animal se encontra num ambiente, sob o ponto de vista do animal e gradua essas condições de “bem-estar bom” a “bem-estar ruim”, por exemplo. A perspectiva ética norteia a postura da sociedade diante das condições em que esses animais vivem. E, por fim, a perspectiva legislativa, que deve elaborar as regras e instruções, a fim de proteger esses animais (GARCIA, 2013). Em vista disso, o presente trabalho tem como objetivo revisar bibliograficamente e discorrer sobre o BEA, baseando-se nessas três perspectivas.

## 1 AVALIAÇÃO DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS DE PRODUÇÃO

Há uma crescente preocupação dos consumidores sobre a origem dos produtos de origem animal, dando cada vez mais valor para questões ambientais e de BEA. Esses fatores se tornaram tão importante que podem inferir um valor econômico no produto final, o que torna atualmente esses temas os maiores desafios enfrentados pela agropecuária em geral (VELONI *et al.*, 2013). O tema BEA vem ganhando cada vez mais espaço no mercado mundial de alimentos, pois além de evitar o sofrimento desnecessário dos animais a serem abatidos, ainda permite uma produção de alimentos com melhor qualidade e inocuidade (OIE, 2011). Para o controle das condições de bem-estar desses animais, é essencial a realização de avaliações para mensurar o grau de BEA. O próprio Decreto de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal exalta a importância da avaliação das condições de bem-estar dos animais destinados ao abate (BRASIL, 2017). Além disso, laudos baseados em protocolos de avaliação de BEA realizados por peritos da área podem servir de subsídio pra decisões jurídicas de maus-tratos contra animais (CASTRO, 2015).

Conforme Ludtke *et al.* (2012), com a finalidade de avaliar o bem-estar dos animais, é necessário mensurar as diferentes variáveis que interferem na vida dos animais. O BEA é uma ciência multidimensional que não pode ser definida a partir de um só parâmetro. Sendo assim, é essencial que os protocolos de avaliação incluam todos os fatores importantes, para que se tenha uma visão geral do grau de bem-estar naquele momento.

### 1.1 Projeto *Welfare Quality*®

O principal protocolo utilizado para avaliação do grau de bem-estar dos animais de produção é o Projeto *Welfare Quality*®. O projeto criado em 2004 e financiado pela Comissão Europeia era composto por pesquisadores de 44 universidades de 17 países, 13 europeus e 4 da América Latina (VELARDE; DALMAU, 2012). O projeto existiu até 2009, tendo seu financiamento impulsionado pela demanda da sociedade e, principalmente, dos consumidores, que começaram a exigir informações sobre as condições de bem-estar dos animais que lhes eram disponibilizados para consumo (BLOKHUIS, 2007). Os protocolos do projeto foram desenvolvidos através de diversos estudos e diálogos, envolvendo tanto cientistas da área animal, como sociólogos e a sociedade (MIELE *et al.*, 2011).

A partir das informações obtidas das percepções dos consumidores, das discussões e dos estudos desenvolvidos, o projeto *Welfare Quality*® definiu 12 critérios básicos, dentro de 4

princípios, que deveriam ser considerados essenciais para a uma avaliação de BEA (KEELING; VEISSIER, 2005) (Tabela 1).

Tabela 1 – Princípios e critérios do sistema de avaliação de bem-estar animal do projeto Welfare Quality®

Princípios	Crítérios
1. Boa alimentação	1. Ausência de fome prolongada 2. Ausência de sede prolongada
2. Bom alojamento	3. Conforto em relação ao descanso 4. Conforto térmico 5. Facilidade de movimento
3. Boa saúde	6. Ausência de lesões 7. Ausência de enfermidades 8. Ausência de dor causada pelo manejo
4. Comportamento adequado	9. Expressão de comportamento social adequado 10. Expressão adequada de outras condutas 11. Interação humano animal positiva 12. Estado emocional positivo

Fonte: Adaptado Keeling e Veissier (2005)

Os parâmetros de avaliação desenvolvidos tinham como foco as espécies bovinas, suína, aves de postura e frangos de corte dos sistemas de produção europeus (BLOKHUIS *et al.*, 2003). Para cada espécie, os protocolos utilizavam medidas específicas daquele sistema de produção, com medidas baseadas no animal, no manejo ou nos recursos do ambiente (MIELE *et al.*, 2011), e são graduadas através do comprimento ou não de critérios pré-estabelecidos. Os protocolos são compostos por medidas que contemplam os 12 critérios dos 4 princípios de avaliação e a mensuração do BEA é feita a partir da graduação das condições segundo uma escala de, geralmente, três pontos (de 0 a 2). Por exemplo, no protocolo de avaliação de suínos em terminação, a medida “Claudicação, feridas no corpo” pode ser classificada da seguinte forma: escore 0 = animal sem lesão, escore 1 = animal com lesão pequena, e escore 2 = animal com lesão severa. Depois, essas pontuações são combinadas e compõem uma pontuação global (BOTREAU *et al.*, 2007; WELFARE QUALITY, 2009).

## 1.2 Protocolo de Perícia em Bem-Estar Animal (PPBEA)

O Protocolo de Perícia em Bem-Estar Animal (PPBEA) é um protocolo brasileiro desenvolvido por Hammerschmidt e Molento (2014), com o objetivo de subsidiar perícias em casos de suspeita de maus-tratos contra animais, servindo de laudo técnico em casos jurídicos. O documento oferece uma detalhada descrição das condições de bem-estar dos animais analisados através de indicadores objetivos das condições do animal, ambiente e da relação entre animais e responsáveis (TOSTES; REIS; CASTILHO, 2017). Com a estrutura desse protocolo, é possível adequar previamente os indicadores, de forma a adaptá-lo para utilização com qualquer espécie animal (no Anexo A consta um protocolo adaptado para animais de produção).

O protocolo engloba décadas de estudos desenvolvidos pela ciência do BEA, contendo componentes importantes como a Escala de Condição e Cuidados de Tufts (*Tufts Animal Care and Condition Scale*), indicadores inspirados no projeto *Welfare Quality* e em outros como o da *Royal Society for the Prevention of Cruelty to Animals*.

Para o diagnóstico de BEA, o protocolo é composto por quatro conjuntos de indicadores: indicadores nutricionais; de conforto no ambiente; saúde; e indicadores comportamentais. Cada conjunto possui diversos questionamentos sobre as condições de BEA. Depois de preenchido, cada conjunto recebe um parecer individual que, por fim, serão unificados em um único resultado. Após analisados todos os indicadores do protocolo, o parecer para cada conjunto deve ser: inadequado, regular ou adequado. O diagnóstico proposto pelo protocolo é feito através de uma escala de cinco graus de bem-estar: muito alto, alto, regular, baixo e muito baixo. Quando três ou quatro conjuntos recebem parecer inadequado, ou se há agressão física intencional, o grau de BEA é muito baixo. Se um ou dois conjuntos recebem parecer inadequado, o grau de BEA é baixo. Quando dois ou mais grupos de indicadores recebem parecer regular e nenhum inadequado, o grau é regular. E, por último, quando todos os conjuntos recebem parecer adequado o grau de BEA é muito alto. Graus de bem-estar muito baixo ou baixo podem ser considerados maus-tratos.

## 2 BEM-ESTAR ANIMAL NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A proteção animal no Brasil teve seu início legislativo no Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934 (BRASIL, 1934), de Getúlio Vargas, onde decretou-se que todos os animais eram de tutela do Estado. No art. 3º desse decreto, define-se legalmente pela primeira vez, por meio de 31 incisos, quais são os atos de maus-tratos e crueldade contra animais, além de multas e penas de prisão aos infratores (GARCIA, 2013). Posteriormente, com o avanço da agropecuária no país, surge, em 1952, o Decreto nº 30.691 criando o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA). O órgão então, coloca sobre responsabilidade dos estabelecimentos de abate o bem-estar dos animais (BRASIL, 1952). A preservação da fauna e flora consta também na Constituição Federal de 1988, com destaque ao sofrimento animal no §1º inciso VII: “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade” (BRASIL, 1988, §1º, inc. VII). Ainda sobre maus-tratos, os animais são protegidos também através de sanções penais e administrativas, aplicadas aqueles que infringem a Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98. O Capítulo V do Art. 32 define: “Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Pena: detenção, de três meses a um ano, e multa” (BRASIL, 1998, art. 32).

Com tudo, no Brasil, para os animais de produção, é o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que, por meio de portarias e instruções normativas (IN), regulamenta o setor agropecuário do país, atuando também na difusão de boas práticas de manejo e abate humanitário (FROELICH, 2017). A vida desses animais e seu transporte nos caminhões é foco da Instrução Normativa n. 56/2008, já o abate humanitário é o objeto da Instrução Normativa nº 3 do MAPA, de 17 de janeiro de 2000. Nesse documento, a definição de abate humanitário é “conjunto de diretrizes técnicas e científicas que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria” (BRASIL, 2000, p. 14). Com a crescente exigência popular de melhorias das condições impostas aos animais de produção, em 15 de maio de 2017, o MAPA publicou uma nova Instrução Normativa. A IN 12/2017 tem como responsabilidade estabelecer padrões para o credenciamento de entidades dispostas a capacitar seus manejadores de animais nos preceitos humanitários de abate e pré-abate.

Sobre a situação jurídica dos animais no Brasil, no Código Civil e Penal se demonstram contraditórios aos avanços constitucionais (FROELICH, 2017), uma vez que no Código Civil os animais domésticos são tratados como “bens móveis” ou “bens semoventes” e no Direito

Penal são abordados como “objetos materiais do delito”, não podendo ser considerados como “sujeitos passivos da ação humana” (NOIRTIN *et al.*, 2009, p. 18). Para Regis e Cornelli (2017), a base jurídica brasileira sempre foi pautada na filosofia de que o direito é uma obra humana e, portanto, só se aplicaria ao homem, uma visão antropocentrista. No entanto, existem diversos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que demonstram o real interesse dos congressistas e da sociedade em mudar essa condição antropocêntrica dos Códigos Penal e Civil, deixando de considerar os animais como “objetos” e sim como seres sencientes, detentores de direitos.

### 3 PERCEPÇÕES DOS CONSUMIDORES SOBRE O BEM-ESTAR DOS ANIMAIS DE PRODUÇÃO

A sociedade atual reconhece o sofrimento animal dos animais de produção e que o BEA promove um importante valor econômico aos sistemas agropecuários (MOLENTO, 2005a). Com isso, são exigidas mudanças no manejo desses animais, mesmo que seja necessário desintensificar ou alterar os sistemas de produção animal. No entanto, essas mudanças no padrão de produção podem gerar redução da produtividade e, conseqüentemente, aumentar os custos dos produtos de origem animal (OLIVEIRA; BORTOLI; BARCELLOS, 2008). Assim sendo, tais mudanças só serão possíveis se houver demanda dos consumidores, pois o sucesso da cadeia da produção animal não depende apenas da alta produtividade e baixos custos, mas também do atendimento das necessidades dos consumidores, isso devido ao dinamismo da cadeia (PELINSKI; SILVA; SHIKIDA, 2005).

Segundo um estudo de Franco *et al.* (2018), os consumidores brasileiros demonstraram interesse em saber sobre o bem-estar dos animais que consomem e que aceitariam pagar mais para consumir um produto oriundo de sistemas com maior grau de BEA. No entanto, foi demonstrado também que esses consumidores encontram diversos empecilhos para adquirir esses produtos, como a baixa disponibilidade dos mesmos, falta de informação disponível antes e no momento da compra, custo e desassociação do produto com o animal de origem. Já no estudo de Bonamigo, Bonamigo e Molento (2012), preço e qualidade da carne são considerados pelos consumidores os atributos de maior importância no momento da compra.

A maior parte dos consumidores acreditam que consumir produtos derivados de um manejo com maior grau de BEA, teriam um impacto positivo na forma em que os animais são criados. No entanto, a maioria dos consumidores relatam também não pensarem no BEA na hora da compra (FRANCHI *et al.*, 2012; FRANCO *et al.*, 2018). Essa dualidade entre consumidor e cidadão é explicada por Molento (2005b) uma vez que para que o consumidor opte pela escolha de seus produtos pensando no BEA, seria necessária uma reflexão prévia profunda sobre o assunto. No entanto, a baixa renda *per capita* da população brasileira e inexistência de informação acessível sobre BEA são os responsáveis pela preferência a baixos preços.

#### 4 CONCLUSÕES

O bem-estar animal merece alto grau de consideração em todas as suas perspectivas e tem um longo caminho para desenvolvê-las, principalmente no Brasil. Mas, o grande propulsor do desenvolvimento do bem-estar dos animais de produção é o consumidor. Para que o setor agropecuário reconheça o BEA como um aliado na eficiência produtiva, é preciso que os consumidores demandem produtos oriundos de um alto grau de BEA. Mas, para isso, é necessária uma maior disseminação das informações sobre o impacto desse consumo consciente e uma melhor identificação desses produtos para o consumidor final.

Além disso, precisa-se reconhecer a importância da avaliação do grau de bem-estar dos animais de produção, aprimorando os protocolos de avaliação e determinando medidas para evitar condições de baixo grau de bem-estar animal.

Junto a tudo isso, a legislação tem papel essencial da determinação de padrões mínimos aceitáveis, na fiscalização e no garantir de direitos aos animais. É preciso que os projetos em tramitação sejam concluídos e que o reconhecimento dos animais como seres sencientes ocorra tanto no Código Penal como Civil, tendo em vista todas as evidências científicas e considerações morais sobre os animais.

## REFERÊNCIAS

- AMARAL V. M. *et al.* Percepção dos consumidores sobre o bem-estar dos animais de produção no município de Itinga do Maranhão – MA. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ZOOTECNIA/ZOOTEC: dimensões tecnológicas e sociais da zootecnia, 25.*, 2015, Fortaleza. **Anais** [...]. Fortaleza: Associação Brasileira de Zootecistas, 2015.
- BLOKHUIS, H. J. Welfare Quality®: context, progress and aims. *In: ASSURING ANIMAL WELFARE: FROM SOCIETAL CONCERNS TO IMPLEMENTATION, SECOND WELFARE QUALITY STAKEHOLDER CONFERENCE, 2007*, Berlin. **Proceedings** [...]. Berlin: [s. n.], 2007. p. 9-12.
- BLOKHUIS, H. J. *et al.* Measuring and monitoring animal welfare: transparency in the food product quality chain. **Animal Welfare**, Wheathampstead, v. 12, n. 4, p. 445-455, 2003.
- BONAMIGO, A.; BONAMIGO, C. B. S. S.; MOLENTO, C. F. M. Atribuições da carne de frango relevantes ao consumidor: foco no bem-estar animal. **R Bras Zootec.**, Viçosa, v. 41, n. 4, p. 1044-50, 2012.
- BOTREAU, R *et al.* Aggregation of measures to produce an overall assessment of animal welfare. Part 2: analysis of constraints. **Animal**, Cambridge, v. 1, n. 8, p. 1188-1197, 2007.
- BRAMBELL, F. W. R. **Report of the technical committee to enquire into the welfare of animals kept under intensive livestock husbandry systems.** London: Her Majesty's Stationery Office, 1965.
- BRASIL. (Constituição [1988]). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/cvicf.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2022.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952.** Aprova o novo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1952. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-30691-29-marco-1952-339586-normaatualizada-pe.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2022.
- BRASIL. **Instrução Normativa nº 3, de 17 de janeiro de 2000.** Aprovar o Regulamento Técnico de Métodos de Insensibilização para o Abate Humanitário de Animais de Açougue. Diário Oficial da União, Brasília, 24 jan. 2000, Seção 1, p.14.
- BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm). Acesso em: 08 abr. 2022.
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. **Instrução Normativa nº 3, de 17 de janeiro de 2000.** Brasília, DF: MAPA, 2000. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/bem-estar-animal/arquivos/arquivos-legislacao/in-03-de-2000.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Decreto nº 9013, de 29 de março de 2017**. Regulamenta a Lei nº 1283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7889 de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção de produtos de origem animal. Brasília, DF: MAPA, 2017.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. RIISPOA. **Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal**. Brasília: MAPA/DAS/DIPOA, 2007.

BROOM, D. M. Animal welfare: concepts and measurement. **J Anim Sci.**, [s. l.], v. 69, n. 10, p. 4167-75, 1991.

BROOM, D. M. Indicators of poor welfare. **British veterinary journal**, [s. l.], v. 142, n. 6, p. 524-526, 1986.

CASTRO, A. W. de *et al.* Perfil das denúncias de maus-tratos a animais do município de pinhais, Paraná, Brasil. **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 89-89, 2015.

CEBALLOS, Maria Camila; SANT'ANNA, Aline Cristina. Evolução da ciência do bem-estar animal: aspectos conceituais e metodológicos. **Rev. Acad. Cienc. Anim.**, [s. l.], v. 16, p. 1-24, 2018.

CONKLIN, T. **An Animal welfare history lesson on the Five Freedoms**. Michigan: Michigan State University Extension, 2014.

DALLA COSTA, O. A.; LUDKE, J. V.; COSTA, M. J. R. P. Aspectos econômicos e de bem-estar animal no manejo dos suínos da granja até o abate. **Seminário Internacional de Aves e Suínos**, [s. l.], v. 4, p. 1-25, 2005.

DAWKINS, M. Do hens suffer in battery cages? Environmental preferences and welfare. **Anim Behav.**, [s. l.], v. 25, n. 4, p. 1034-1046, 1977.

DONOFRE, A. C.; SILVA, I. J. O.; CABRELON, M. A. F. A importância do bem-estar dos animais de produção para os consumidores de Piracicaba – SP/BRASIL. *In*: SIMPÓSIO DE SUSTENTABILIDADE E CIÊNCIA ANIMAL, 3., 2013, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: Núcleo de Pesquisa em Ambiente/ESALQ/USP, 2013.

DUNCAN, I. J. H. Welfare is to do with what animals feel. **J Agric Environ Ethics.**, [s. l.], v. 6, n. 2, p. 8-14, 1993.

FARM ANIMAL WELFARE COUNCIL (FAWC). **Farm Animal Welfare in Great Britain: Past, Present and Future**. Londres: Farm Animal Welfare Council, 2009.

FRANCHI, G. A.; NUNES, M. L. A.; GARCIA, P. R.; SILVA, I. J. O. Percepção do mercado consumidor de Piracicaba em relação ao bem estar dos animais de produção. **PUBVET**, v. 6, n. 11, ed. 198, 15 p. 2012.

FRANCO, B. M. R. *et al.* Atitude de consumidores brasileiros sobre o bem-estar animal. **Revista Acadêmica: Ciência Animal**, [s. l.], v. 16, p. e161001, 2018.

FRASER, D *et al.* A scientific conception of animal welfare that reflects ethical concerns. **Anim Welf.**, [s. l.], v. 6, p. 187-205, 1997.

FROEHLICH, G. As regulações jurídicas de bem-estar animal: senciência, produtividade e os direitos dos animais / the legal regulations of animal welfare: sentience, productivity and the animal rights. **Vivência: Revista de Antropologia**, [s. l.], v. 1, n. 49, p. 33-48, 2017.

GARCIA, P. R. **Sistema de avaliação do bem-estar animal para propriedades leiteiras com sistema de pastejo**. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2013.

HUGHES, B. O. Behaviour as an index of welfare. *In*: EUROPEAN POULTRY CONFERENCE, 5., 1976, Malta. **European [...]**. Malta: World’s Poultry Science Association (WPSA), 1976.

KEELING, L.; VEISSIER, I. Developing a monitoring system to assess welfare quality in cattle, pigs and chickens. *In*: SCIENCE AND SOCIETY IMPROVING ANIMAL WELFARE. WELFARE QUALITY CONFERENCE, 2005, Brussels. **Proceedings [...]**. Brussels: [s. n.], 2005.

LUDTKE, J. V. *et al.* C. Bem-estar animal no manejo pré-abate e a influência na qualidade da carne suína e nos parâmetros fisiológicos do estresse. **Ciência Rural**, Santa Maria, v. 42, n. 3, p. 532-537, 2012.

MELLOR, D. J. Comprehensive assessment of harms caused by experimental, teaching and testing procedures on live animals. **Altern Lab Anim.**, [s. l.], v. 32, n. 1B, p. 453-457, 2004.

MELLOR, D. J. Updating Animal Welfare Thinking: Moving beyond the “Five Freedoms” towards “A Life Worth Living”. **Animals (Basel)**., [s. l.], v. 6, n. 3, p. 21, 2016.

MIELE, M. *et al.* Animal welfare: establishing a dialogue between science and society. **Animal Welfare**, Wheathampstead, v. 20, p. 103-117, 2011.

MOLENTO, C. F. M. Bem-estar e produção animal: aspectos econômicos – revisão. **Archives of Veterinary Science**, [s. l.], v. 10, n. 1, p. 1-11, 2005a.

MOLENTO, C. F. M. Bem-estar e produção animal: aspectos econômicos – revisão. **Archives of Veterinary Science**, [s. l.], v. 9, n1, p.1-11, 2005b.

MOLENTO, C. F. M. Ensino de bem-estar animal nos cursos de medicina veterinária e zootecnia. **Ciência Veterinária nos Trópicos**, Recife, v. 11, n. 1, p. 6-12, 2008.

MOREIRA, S. M. *et al.* Carne bovina: Percepções do consumidor frente ao bem-estar animal–Revisão de literatura. **REDVET – Revista Electrónica de Veterinária**, [s. l.], v. 18, n. 5, p. 1-17, 2017.

NOIRTIN, C. R. F. F. *et al.* Proposta de mudança do status jurídico dos animais nas legislações do Brasil e da França. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, [s. l.], v. 3, n. 3, p. 15-24, fev. 2009.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SANIDADE ANIMAL (OIE). **Código sanitário para los animales Terrestres**. 20. ed. [S. l.: s. n.], 2011.

OLIVEIRA, C. B. de; BORTOLI, E. C de; BARCELLOS, J. O. J. Diferenciação por qualidade da carne bovina: a ótica do bemestar animal. **Ciência Rural**, [s. l.], v. 38, n. 7, p. 2092-2096, 2008.

PELINSKI, A.; SILVA, D. R. da; SHIKIDA, P. F. A. A dinâmica de uma pequena propriedade dentro de uma análise de filière. **Organizações Rurais & Agroindustriais**, [s. l.], v. 7, n. 3, p. 271-281, 2005.

QUEIROZ M. L. V. *et al.* Percepção dos consumidores sobre bem-estar dos animais de produção em Fortaleza, Ceará. **Revista ciência agrônômica**, Fortaleza, v. 45, n. 2, p. 379-386, abr./jun. 2014.

REGIS, A. H. de P.; CORNELLI, G. Situação jurídica dos animais e propostas de alterações no Congresso Nacional. **Revista bioética**, [s. l.], v. 25, p. 191-197, 2017.

THE CAMBRIDGE Declaration on Consciousness. [S. l.: s. n.], 2012. Disponível em <https://fcmconference.org/img/CambridgeDeclarationOnConsciousness.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2022.

TOSTES, R. A.; REIS, S. T. J.; CASTILHO, V. V. **Tratado de Medicina Veterinária Legal**. Curitiba: MedVep, 2017.

UNIÃO EUROPEIA. Tratado de Amsterdã que altera o Tratado da União Europeia, os Tratados que instituem as Comunidades Europeias e alguns atos relativos a esses Tratados. **Jornal Oficial da União Europeia**, n.º C340, 10 nov. 1997.

VAN DE WEERD, H.; SANDILANDS, V. Bringing the issue of animal welfare to the public: A biography of Ruth Harrison (1920–2000). **Appl Anim Behav Sci.**, [s. l.], v. 113, p. 404-410, 2008.

VELARDE, A.; DALMAU, A. Animal welfare assessment at slaughter in Europe: moving from inputs to outputs. **Meat Science, Barking**, [s. l.], v. 92, n. 3, p. 244-251, 2012.

VELONI, M. L. *et al.* Bem-estar animal aplicado nas criações de suínos e suas implicações na saúde dos rebanhos. **Revista Científica Eletrônica de Medicina Veterinária**, Garça, v. 11, n. 21, p. 1-21, jul. 2013.

WELFARE QUALITY. **Assessment Protocol for Pigs (sows and piglets, growing and finishing pigs)**. 1. ed. Lelystad: Welfare Quality® Consortium, 2009.

**ANEXO A – PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO DE BEM-ESTAR ANIMAL E MAUS TRATOS ADAPTADO DO PROTOCOLO DE PERÍCIA EM BEM-ESTAR ANIMAL DO LABEA/UFPR**

Data de solicitação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data da vistoria: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Hora da vistoria: \_\_\_\_\_

Produtor: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Responsável pela avaliação: \_\_\_\_\_

Identificação do(s) animal(is) Espécie: ( ) Bovino ( ) Equino ( ) Suíno ( ) Aves

( ) Outro: \_\_\_\_\_ Categoria: \_\_\_\_\_

Finalidade da criação: \_\_\_\_\_ Raça: \_\_\_\_\_

Número de animais do rebanho: \_\_\_\_\_

Alojamento: ( ) Campo ( ) Confinado ( ) Semi Área por animal: \_\_\_\_\_

AVALIAÇÃO DE BEM-ESTAR ANIMAL E DIAGNÓSTICO DE MAUS-TRATOS
Indicadores nutricionais
1. Escore corporal (1-5): _____ 2. Disponibilidade de água fresca: ( ) Sim ( ) Não
3. Alimentação: ( ) Pastagem ( ) Concentrado _____ ( ) Volumoso _____
4. Suplementação: ( ) Sim ( ) Não ( ) Qual _____
5. Condições do bebedouro: ( ) Limpo ( ) Parcialmente sujo ( ) Sujo
6. Condições do comedouro: ( ) Limpo ( ) Parcialmente sujo ( ) Sujo
Comentários: _____
Parecer referente à nutrição: ( ) Inadequado ( ) Regular ( ) Adequado

Indicadores de conforto
7. Há abrigo fixo? ( ) Sim ( ) Não
8. Os animais têm acesso à sombra e proteção contra vento? ( ) Sim ( ) Não
9. Temperatura ambiente: ___ Está na zona de conforto térmico da espécie/raça? ( ) Sim ( ) Não
10. Há superfície confortável para descanso? ( ) Sim ( ) Não
11. O espaço disponível permite pequenas corridas ou voos/bater asas? ( ) Sim ( ) Não
12. Tipo de alojamento: ( ) Piquete ( ) Baia ( ) Gaiola ( ) Confinamento/free stall ( ) Outro
13. Densidade de alojamento (número de animais/área disponível): _____

14. Há ambiente alternativo? ( ) Sim ( ) Não Se sim, porcentagem do tempo utilizado: \_\_\_\_\_
15. Superfície de contato com o animal: ( ) Grama ( ) Concreto ( ) Cama ( ) Outra: \_\_\_\_\_
16. As superfícies de contato são adequadas às necessidades do animal? ( ) Sim ( ) Não
17. Condição de limpeza do ambiente: ( ) Ruim ( ) Regular ( ) Boa ( ) Excelente
- Observações: \_\_\_\_\_
- Parecer referente ao conforto: ( ) Inadequado ( ) Regular ( ) Adequado

#### Indicadores de saúde

18. Arqueamento de dorso: ( ) Sim ( ) Não
19. Dor à manipulação/palpação: ( ) Sim ( ) Não
20. Alteração de postura: ( ) Sim ( ) Não
21. Locomoção: ( ) Normal ( ) Claudicação leve ( ) Claudicação severa ( ) Recusa levantar
22. Secreções corporais: ( ) Sim ( ) Não Local: \_\_\_\_\_ Aspecto: \_\_\_\_\_
23. Mucosas: ( ) Normais ( ) Hipocoradas ( ) Hiperêmicas ( ) Ictéricas ( ) Cianóticas
24. Hidratação: ( ) Normal ( ) Desidratação leve ( ) Desidratação severa
25. Fezes: ( ) Normais ( ) Diarreia ( ) Observações: \_\_\_\_\_
26. Pelagem/plumagem: ( ) Normais ( ) Opaca ( ) Arrepiada ( ) Com falhas
27. Ectoparasitas: ( ) Sim ( ) Não Quais: \_\_\_\_\_
28. Prurido: ( ) Sim ( ) Não
29. Lesões ou ferimentos: ( ) Sim ( ) Não Descreva: \_\_\_\_\_
30. Cicatrizes: ( ) Sim - marcar e descrever na resenha ( ) Não
31. Vacinas: ( ) Sim ( ) Não ( ) Atrasadas
32. Desverminado: ( ) Sim em \_\_\_\_/\_\_\_\_ ( ) Não
33. Assistência veterinária: ( ) Sim - última visita: \_\_\_\_/\_\_\_\_ ( ) Não
- Observações: \_\_\_\_\_
- Parecer referente à saúde: ( ) Inadequado ( ) Regular ( ) Adequado

#### Indicadores comportamentais

34. Enriquecimento ambiental: ( ) Sim ( ) Não Qual? \_\_\_\_\_
35. Grau de efetividade do enriquecimento: ( ) Adequado ( ) Regular ( ) Inadequado
36. Espaço disponível para movimentação e expressão de comportamentos naturais: ( )  
Liberdade de movimento e de expressão de grande parte dos comportamentos naturais ( )

Alguns restrições de espaço e atividades comportamentais limitadas ( ) Grande restrição de espaço e impossibilidade de expressão de comportamentos naturais
37. Contato social com animais da mesma espécie ( ) Sim ( ) Não
38. Contato social com animais de outra espécie ( ) Sim ( ) Não
39. Frequência de interações positivas com seres humanos ( ) Diária ( ) Semanal ( ) Nunca 40.
Distância de fuga: _____ metros
41. Evidência de comportamentos anormais ( ) Sim ( ) Não Descrição: _____
42. Evidência de estereotipia: ( ) Sim ( ) Não Quais? _____
43. Atitude do animal: ( ) Alerta ( ) Apático ( ) Agitado
44. Atitude à presença humana: ( ) Curioso ( ) Hesitante ( ) Amedrontado ( ) Agressivo
45. Atitude à presença do responsável: ( ) Curioso ( ) Hesitante ( ) Amedrontado ( ) Agressivo
46. Posição das orelhas: ( ) Para frente ( ) Para trás ( ) Caídas ( ) Movimentando
47. Urina e defeca com frequência na presença do observador: ( ) Sim ( ) Não
48. Contato visual direto com o observador: ( ) Sim ( ) Não
49. Vocalização: ( ) Sim ( ) Não Descreva: _____
50. A rotina do animal o permite ter contato com pessoas, além do responsável? ( ) Sim ( ) Não
51. O animal tem chance de pastear? ( ) Sim ( ) Não
52. Evidência de comportamentos agonísticos (brigas): ( ) Sim ( ) Não
53. Tentativa de fuga do local em que se encontra: ( ) Sim ( ) Não
Observações: _____
Parecer referente ao comportamento: ( ) Inadequado ( ) Regular ( ) Adequado

Diagnóstico geral
Inadequação de quais conjuntos de indicadores: ( ) Nutricionais ( ) Ambientais ( ) De saúde ( ) Comportamentais
Grau de bem-estar ( ) Muito alto ( ) Alto ( ) Regular ( ) Baixo ( ) Muito baixo
Ocorrência de maus-tratos ( ) Configura maus-tratos (baixo e muito baixo) ( ) Não configura maus-tratos, mas precisa de recomendações e retorno (regular) ( ) Não configura maus-tratos e não precisa de retorno (alto e muito alto)

